



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 175/2001

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei (envia)

Em 20.04.2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Tendo sido recepcionado por esta Casa de Leis o pedido de referendo encaminhado pelo ofício 144/2001 de 02/04/2001, encaminhamos para o aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende dar condições ao Executivo Municipal de proceder o pagamento das mencionadas infrações, com recursos do Tesouro Municipal, e tomar as demais providências para regularização da documentação da frota de veículos automotores pertencentes à municipalidade.

A medida ora apresentada visa dar transparência aos passos desta Administração, ao mesmo tempo que propiciar um governo austero e participativo, onde as responsabilidades são bem delineadas, dentro do espírito proposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

È com este propósito que, tão logo regularizada a situação da frota municipal colocada à serviço do povo, a Procuradoria Geral do Município estará buscando os meios de ressarcir ao Erário dos prejuízos que sofreu com o pagamento de infrações de trânsito, que poderiam ter sido evitadas, e que ceifam recursos preciosos dos nossos programas sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cientes de que esta Casa de Leis saberá apoiar esta nossa decisão, como bem discutiu e acatou a proposta de referendo anteriormente aviada, e esperando poder dar a resposta imediata a nossa população regularizando o serviço público, solicitamos a apreciação votação desta matéria em única discussão e votação, em regime de urgência urgentíssima.

Cordiais saudações,



Celso Cota Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 038
Em 20 / 04 / 01 / 15:30
João

PROJETO DE LEI N.º 038 /2001

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar a documentação da frota municipal de veículos automotores.

Art. 2º - A regularização a qual se refere o artigo anterior reporta-se ao pagamento de multas imprescritas, aplicadas por infração de trânsito, acumuladas nos exercícios anteriores, até o limite de R\$ 15.573,74 (quinze mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município providenciará pela via própria os meios de ressarcimento ao erário dos valores despendidos com o pagamento das multas.

Art. 4º - As despesas a que se referem esta lei serão suportadas pela dotação orçamentária 06.01.03.07.021.2.017.3192 Fonte 10 consignada no orçamento vigente. *FAZENDA - DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR*

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 07 / maio / 2001

João
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 14 / maio / 2001

João
Presidente

João
Secretário